

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Nº 87/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, SEM ÔNUS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PAE Nº: 2024/950319

Pelo presente instrumento o Estado do Pará, através da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – SEEL**, instituição criada pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, inscrita no CNPJ/MF nº 03.143730/0001-30, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, s/nº, Bairro: Nova Marambaia, CEP 66.640-000, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representada por sua Secretária de Estado de Esporte e Lazer, Sra. **ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES**, RG nº 3602242, CPF nº 522.841.662-53, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado e de outro lado, **A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 05.703.755/0001-76, Endereço: Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina, Belém, PA, Brasil, neste ato representada por seu presidente **DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, brasileiro, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram em acordo justo e mútuo o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

Constitui objeto do presente termo de permissão de uso aos moldes principiológicos do artigo 20 da Emenda Constitucional do Estado do Pará nº 15/99, a disponibilização por parte da PERMITENTE aos PERMISSIONÁRIOS da Arena Guilherme Paraense - Mangueirinho, especificamente para a realização dos procedimentos de Auditoria da Votação Eletrônica nas urnas eletrônicas utilizadas nas eleições 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA **Da vigência do contrato**

O presente Termo iniciará na data de sua assinatura e se encerrará após a quitação de todas as obrigações por parte dos permissionários, para com a SEEL e a disponibilização do espaço da Arena Guilherme Paraense – Mangueirinho abrangerá os seguintes períodos:

- a) Primeiro turno: 04 a 07/10 de 2024 (montagem, o dia da eleição e a desmontagem e remoção dos equipamentos);

- b) Segundo turno: 25 a 28/10 de 2024 (montagem, o dia da eleição e a desmontagem e remoção dos equipamentos).

CLÁUSULA TERCEIRA **Da organização administrativa**

Sub Cláusula Primeira: Da organização administrativa – fica o permissionário subordinado a supervisão do quadro operacional da Arena Guilherme Paraense - Mangueirinho quanto ao seguinte:

- a) O permissionário será responsável pelo controle das entradas dos acessos à arena, de seu pessoal da organização do evento, bem como de seu público, conforme layout do evento;
- b) No último dia útil antes do evento, será realizada uma verificação completa da Arena Guilherme Paraense, sendo observado: portões, portarias do anel externo; portões do anel interno; grupo geradores; lâmpadas; torneiras; banheiros e seus componentes do anel intermediário; banheiros e componentes das cadeiras; portões de acesso as cadeiras e tribunas; portões de acesso as cabines; integridade das cadeiras e tribunas, bem como das cadeiras das arquibancadas, de acordo com um relatório de vistoria;
- c) Quaisquer danos patrimoniais ocorridos durante o evento serão ressarcidos, excetos aqueles verificados na vistoria anterior ao evento, sem prejuízo dos princípios do contraditório e ampla defesa próprios dos processos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Espaços utilizados**

O permitente disponibilizará ao permissionário de forma gratuita os espaços: Ginásio “Mangueirinho” e área de estacionamento interno/externo.

Sub Cláusula Primeira: Da logística – fica o permissionário subordinado a supervisão do quadro operacional da Arena Guilherme Paraense - Mangueirinho quanto:

- a) Manuseio e verificação de bombas d’água;
- b) Manuseio e verificação de alarmes;
- c) Manuseio e verificação do Centro de Comando Operacional;
- d) Manuseio e verificação de cadeados de todas as áreas de circulação;
- e) Quaisquer danos patrimoniais ocorridos durante o evento serão ressarcidos, excetos aqueles verificados na vistoria anterior ao evento.

Sub Cláusula Segunda: Da segurança – fica o permissionário subordinado a supervisão do quadro operacional da Arena Guilherme Paraense - Mangueirinho quanto:

- a) Distribuição de seguranças particulares identificados por colete;
- b) Distribuição de porteiros com identificação distinta dos seguranças;
- c) Distribuição de porteiros com identificação distinta dos seguranças nas cadeiras e tribuna;
- d) Quaisquer danos patrimoniais ocorridos durante o evento serão ressarcidos, excetos aqueles verificados na vistoria anterior ao evento.

Sub Cláusula Terceira: Dos equipamentos – fica o permissionário subordinado a supervisão do quadro operacional da Arena Guilherme Paraense - Mangueirinho quanto:

- a) Quaisquer danos patrimoniais ocorridos durante o evento serão ressarcidos, excetos aqueles verificados na vistoria anterior ao evento.

CLÁUSULA QUINTA **Obrigações da Permitente**

São obrigações da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, doravante, denominada, **Permitente**:

- a. O ato permissional para utilização da Arena Guilherme Paraense - Mangueirinho visando realização do evento acima descrito.

CLÁUSULA SEXTA **Obrigações do Permissionário**

Constituem obrigações do **Permissionário**:

- a. Disponibilizar serviços de limpeza durante e depois do evento;
- b. A gestão, conjunta com a SEEL, no controle de entrada e saída de veículos dos estacionamentos internos da Arena Guilherme Paraense - Mangueirinho;
- c. Providenciar e instalar gradis de segurança na área externa da arena, conforme a determinação dos órgãos de segurança pública;
- d. Providenciar a liberação de laudos e licenças oficiais para a realização do evento quando necessário;
- e. Devolver a arena nas mesmas condições em que o encontrou, se responsabilizando solidariamente por quaisquer danos que porventura vierem a ser causados por atos de terceiros visitantes e de terceiros sob o seu comando, salvo hipótese de isenção de dolo ou culpa e caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento**

É prerrogativa da Permitente, possuir autoridade normativa subsidiária celebrada pelos permissionários, os quais serão responsáveis por danos ao erário público, ressarcimento de materiais agregados de serviço ou de consumo e encargos sociais de mão de obra terceirizados não vinculados explicitamente neste Instrumento, respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório em processo administrativo regular.

Sub Cláusula Primeira: A SEEL fica condicionada a fiscalizar através do servidor público em cargo de direção ou gerência os advenços de interesse público de guarda do erário público;

Sub Cláusula Segunda: A DEOP fica autorizada a proceder a entrada dos seus servidores que estejam trabalhando no evento.

Sub Cláusula Terceira: Serão designados(as) servidores(as) para representar o TRE/PA e a SEEL, no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA Dos Recursos Financeiros

Para execução objeto deste Termo não haverá transferência de recursos financeiros entre os órgãos públicos envolvidos, uma vez que a organização da sociedade civil permissionária atende ao art. 3, I, do DECRETO Nº 2.622/22 que regulamenta a permissão de uso de equipamentos desportivos integrantes do patrimônio público estadual e afetados à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL).

CLÁUSULA NONA Da publicação

O extrato do presente Termo de Uso de Bem Público será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, pelo Governo do Estado do Pará, bem como no Diário Oficial da União, pelo TRE/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA Dos casos omissos

As situações não esclarecidas através das cláusulas deste Termo e as dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos objeto deste serão dirimidas mediante entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Denúncia e da Rescisão

Este termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou favoravelmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento que assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 04/09/2024.

Secretaria de
Esporte e Lazer



ANA PAULA
MORAES DA
CUNHA ALVES

Assinado de forma
digital por ANA
PAULA MORAES DA
CUNHA ALVES

ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES

Secretária de Estado de Esporte e Lazer



Documento assinado digitalmente
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Data: 16/09/2024 12:28:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Representante do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____